

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
E A
ANAFRE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS**



Considerando que a cultura é um dos vetores essenciais da sociedade atual, enquanto matriz nuclear da sua identidade, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, para o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, bem como para a prossecução de um princípio de solidariedade que favoreça e priorize a inclusão e bem-estar de todos os cidadãos;

Considerando que a cultura deve ser entendida como matriz dos processos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário e por esta razão compreendida de forma sistémica, porque se articula concomitante com as dimensões do social, do educativo, do económico, do ambiental, do territorial, do científico, do político e do ético;

Considerando a dimensão física e demográfica dos Açores como oportunidade para o intercambio entre aqueles a quem cabe planificar as políticas culturais e a população que as acolhe e corporiza;

Considerando a necessidade de envolver as diferentes comunidades no seu contexto, como suporte para um efetivo processo de partilha do conhecimento através da cultura e da arte;


Considerando a importância de uma participação consciente da população num processo de cultura, que já não pode ignorar uma certa massificação do turismo, como forma de evitar a sua descaracterização e, ao mesmo tempo, afirmar um modelo original que se imponha nos grandes circuitos pela originalidade, intimismo e diferença;

Considerando os desafios, os riscos e as oportunidades que o património cultural, no seu sentido mais vasto, hoje apresenta, num contexto global de mudanças;

Considerando que é nas pequenas comunidades que mais se afirma o sentido de pertença e partilha do património material a nível de processos construtivos e organizativos, e imaterial a nível dos usos e costumes, valores, tradições, crenças e rituais;

Considerando que os melhores polos para o conhecimento da particularidade de um lugar, funcionando como ponto de coesão para a noção de identidade açoriana e de participação num todo que tem matrizes comuns, são as juntas de freguesia, enquanto representantes de uma administração local que se quer descentralizada e inserida na comunidade;

Considerando a necessidade de dinamização e promoção do livro e da leitura, bem como da divulgação dos conteúdos culturais dos serviços externos da DRC - museus e bibliotecas públicas e arquivos regionais - para tomada de contacto dos mais jovens com a História, a Arte e a Literatura dos Açores;



Considerando a implementação das estratégias, em curso, que visam garantir o princípio constitucional de educação permanente e eliminação do analfabetismo e iliteracia, bem como garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso à fruição do património e à criação artística.

É celebrado o presente protocolo entre:

1º OUTORGANTE: A **Direção Regional da Cultura**, adiante designada abreviadamente por DRC, contribuinte fiscal nº 672002744, sita no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Arq. Nuno Ribeiro Lopes;

e

2º OUTORGANTE: A **ANAFRE, Associação Nacional de Freguesias**, contribuinte fiscal nº 502176482, com serviços administrativos sitos no Palácio Mitra, Rua do Açúcar, nº 56, 1950-009 Lisboa, representada, conforme procuração do Presidente do Conselho de Diretivo da ANAFRE, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, por Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, Coordenador da Delegação da ANAFRE na Região Autónoma dos Açores, adiante designada abreviadamente por ANAFRE-Açores, sita na Junta de Freguesia da Maia - Rua de Santa Catarina nº18, 9625-337 Maia;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª


Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a cooperação entre a DRC e a ANAFRE-Açores, tendo em vista a concretização de um conjunto de ações para o desenvolvimento, divulgação, promoção e diversificação da oferta cultural na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Compromissos do primeiro outorgante

1. Promover anualmente a itinerância de exposições, da responsabilidade da DRC, no mínimo de quatro e com rotatividade mensal, pelas freguesias do arquipélago nos locais e datas a definir com a ANAFRE – Açores, acompanhadas por mediadores culturais.
2. Promover a colocação de bibliocaixas – projeto de promoção do livro e da leitura – da responsabilidade da DRC, com renovação mensal de conteúdos, pelas freguesias do arquipélago, acompanhadas por mediadores de leitura, a iniciar em locais e datas a definir com a ANAFRE–Açores.
3. Promover encontros de partilha intra e inter-geracional de vivências, experiências e histórias de tradição oral entre a comunidade, pelas freguesias do arquipélago, acompanhadas por mediadores de leitura, a iniciar em locais e datas a definir com a ANAFRE–Açores.

- 
4. Elaborar estratégias de valorização e salvaguarda do património local, cultural e paisagístico, para afirmação da diferenciação local, validadas pela comunidade;
 5. Promover a edição de documentação informativa sobre o local e a comunidade.
 6. Distribuir um manual de boas práticas patrimoniais, em elaboração pela DRC, pelas diferentes freguesias e proceder a sessões de esclarecimento/ divulgação do mesmo, como suporte para uma preservação mais eficaz da identidade local;
 7. Organizar campos de férias, de uma semana, sob a temática “Educação pela arte”, nos museus, bibliotecas públicas e arquivos regionais e centro de artes contemporânea, nos períodos de férias escolares nas datas a definir com a ANAFRE-Açores;
 8. Apoiar tecnicamente os núcleos museológicos existentes nas diferentes freguesias, independentemente da tutela, que venham a integrar a Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores.

Cláusula 3.ª

Compromissos do segundo outorgante

1. Colaborar na divulgação e promoção de todas as iniciativas referidas na cláusula 2ª pelas juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores.
2. Facultar o transporte de material/ equipamento e recursos humanos necessários à concretização das atividades propostas pelo 1º outorgante e mencionadas na cláusula 2ª.
3. Remeter toda a informação e fotografias necessárias à realização do projeto referido nos pontos 4º e 5º da cláusula 2ª.
4. Efetuar o levantamento estatístico de todos os participantes nos projetos referidos a cláusula 2ª.

Cláusula 4.ª

Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, sempre que não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de sessenta dias.

441

Cláusula 5.ª

Alterações

As condições constantes do presente acordo podem ser revistas, a todo o momento, por comum acordo, sob proposta de qualquer das partes.

Cláusula 6.ª

Denúncia

O presente acordo pode ser denunciado a qualquer momento no caso de uma das partes faltar, total ou parcialmente, ao cumprimento das cláusulas acordadas, após notificação pela parte contrária, por carta registada com aviso de receção, indicando o motivo da denúncia, em caso do não cumprimento da obrigação no prazo de trinta dias.

Ponta Delgada, 7 de setembro de 2018

O 1º OUTORGANTE


(Nuno Ribeiro Lopes)

O 2º OUTORGANTE


(Jaime Manuel Serpa da Costa Rita)